CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - Nº 003/2021 – PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINITRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, BOM JESUS DA LAPA – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr**. CASSIO GUIMARAES CURSINO**, portador da cédula de identidade RG nº 901-962, SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV ROD SANTANA – CENTRO, Sítio do Mato- Bahia, Estado da Bahia e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado CONSORCIADO**,** têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente

ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de **ESCAVAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DA LAGOA DO BEIRA RIO EM BOM JESUS DA LAPA** tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei n°11.107/05 e Artigo 18 do Decreto n° 6.017/07**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual n°9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base as normas da Lei n° 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações n° 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI

e Lei Estadual n° 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei n° 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei n° 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

Parágrafo terceiro. O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto n° 006/2020.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-velho Chico:

a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei n° 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;

h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;

b) Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de **R$ 279.168,75** (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cumprimento total dos serviços e execução da obra.

§ 1º - O pagamento será efetivado em 03 parcelas no decorrer da obra, sendo 20% (vinte por cento) do valor na assinatura da ordem de serviço, destinado ao pagamento das despesas de materiais pelo Consórcio, 40% (quarenta por cento) na primeira medição e e 40% na entrega e finalização das obras.

§2° As medições serão por m2 (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, "a", da da lei 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, conforme cronograma estabelecido no Projeto do Anexo I

§ 3º - Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal:

Elementos de Despesa: 11.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

11.01 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

2061 - Manutenção da Secretária de Infraestrutura. 4493510000 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00– Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamente justificado e com base na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;

IV - Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;

V – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO:

I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.

III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1° do art. 67 da lei n° 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de SERRA DO RAMALHO, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 10 de setembro de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARAES CURSINO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

FABIO NUNES DIAS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG:_____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG:_____

Assinatura: _____